

LEI Nº 3.447, de 2 de junho de 1999

Autoriza doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna __ Estado de Minas Gerais __ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à empresa **FRAMA CONFECÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, nº 1.181, Bairro Piedade, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 22.139.992/0001-75, Inscrição Estadual nº 338.503.444.0055, para ampliação da sua unidade industrial no Município de Itaúna.

Art. 2º. Do imóvel constituído de 6.075 m² (seis mil, setenta e cinco metros quadrados), fica o Executivo autorizado a outorgar a escritura de doação de uma área medindo 5.625 m² (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), imóvel este localizado no lugar denominado “Retiro das Contendas” , tendo 45,00 m (quarenta e cinco metros) de frente para a Rodovia MG-431; 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) pela lateral direita, confrontando com o terreno de propriedade da Empresa Plásticos Univel Ltda.; 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) pela lateral esquerda, confrontando com 79,02 m (setenta e nove metros e dois centímetros) com Metalúrgica Lorena Ltda. e 45,98 (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros) com DIMAP Ltda. e 45,00 m (quarenta e cinco metros) de fundo, confrontando com terreno do Município.

Art. 3º. A doação do imóvel fica vinculada à atividade industrial e que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar prédio ou galpões na área descrita e iniciar suas atividades, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da vigência desta Lei;

II - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das suas atividades;

III - recolher o ISS (Imposto Sobre Serviços) incidente sobre suas representações comerciais em favor do Município de Itaúna.

... continuação da Lei nº. 3.447, de 02/06/99

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação a que se refere o *caput* deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG __ Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais __ ou do BNDES __ Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no estabelecimento industrial instalado no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência socio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização do Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar, parcialmente, as obras de terraplenagem na área descrita no artigo 2º desta Lei e nas vias de acesso à referida área, a fim de proporcionar a realização do objeto da doação e atender às normas de urbanização, e execução pela concessionária daquelas necessárias à preservação ambiental.

Art. 8º. As despesas cartoriais decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município, no exercício em que ocorrerem.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de junho de 1999

**OSMANDO PEREIRA DA SILVA
OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE

Secretário Municipal de Administração

TFC/vnm